CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº25/2025

"Dispõe sobre a permanência de Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa resguardar o direito a abrigo e cuidados do Animal Comunitário em áreas públicas e em condomínios horizontais fechados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Animal Comunitário aquele que, ainda que sem tutor definido, estabeleça laços de afeto e dependência com a população da comunidade em que vive.

Art. 3º É assegurado a todo cidadão o direito ao fornecimento de abrigo, alimentação, água e demais cuidados que visem garantir o bem-estar do Animal Comunitário em espaços públicos e em condomínios horizontais fechados.

§ 1º Nos casos em que o Animal Comunitário se encontre em condomínio horizontal fechado, é obrigatório o cadastramento de pelo menos um tutor junto ao órgão de administração do condomínio, devendo este manter relação atualizada dos responsáveis por cada Animal Comunitário que viva em suas dependências.

§ 2º É de competência dos tutores de que trata o § 1º os cuidados com higiene, saúde e alimentação do Animal comunitário pelo qual se responsabilizam, devendo zelar pela limpeza do local em que esses animais habitam.

§ 3º Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 4º Fica proibida, sem ordem judicial, a retirada do Animal Comunitário da localidade onde se abrigue, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 3 de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que os Animais Comunitários tenham direito a abrigo e a cuidados básicos com alimentação e saúde dispensados pela comunidade do local onde vivem, seja em espaços públicos, seja em condomínios fechados.

Infelizmente, frequentemente ainda nos depararmos com situações em que indivíduos tentam violar esse vínculo de afetuosidade estabelecido entre o animal e seus cuidadores.

Um caso que ganhou notoriedade foi o de um gato, que, em decisão inédita no Mato Grosso do Sul, teve seus direitos como animal comunitário reconhecidos pelo Poder Judiciário.

Isso ocorreu cinco meses após intensa batalha judicial em que moradores lutavam para que o animal permanecesse vivendo nas dependências do condomínio e sendo cuidado por um grupo de tutores de diferentes apartamentos.

Nessa decisão judicial, estabeleceu-se que o condomínio está proibido de tentar retirar o animal de suas dependências, demonstrando uma evolução, pois não podemos mais tratar os animais como simples coisas, os direitos deles merecem ser respeitados, os animais sentem dor, medo, alegria e a dignidade animal é princípio constitucional, devendo ser respeitado.

Fica evidenciado o crescente clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade para garantir a proteção de nossos animais.

Esta proposição visa não só garantir dignidade e bem-estar aos animais comunitários, como, também, assegurar aos cidadãos que estabeleceram esse vínculo de amizade e afeto mútuo com esses animais o direito de permanecer ao lado deles ao longo da vida.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Le

Salvador, 29 de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner